

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SÃO GOTARDO – MG Nº 01/2020

Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento dispõe sobre a regulamentação da assembleia de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Gotardo/MG, biênio de Outubro de 2020 a Outubro de 2022.

1.2. O Prefeito Municipal de São Gotardo, Seiji Eduardo Sekita, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Federais nº 8.069, de 13/07/1990 e nº 13.019, de 31/07/2014, e nos termos da Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020, resolve:

1.2. Ficam convocadas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, os Movimentos Sociais, Organizações e Entidades que atuam no município há pelo menos 2 (dois) anos para o credenciamento de candidaturas visando o preenchimento de 10 (dez) vagas de representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, nos termos deste Edital, para a Gestão 2020 a 2022.

2. O Ministério Público de São Gotardo será convidado a acompanhar todo o processo de escolha.

3. A comissão eleitoral responsável pela condução do processo de escolha será composta pelos representantes das seguintes entidades não governamentais, conforme Decreto nº 210 de 29 de Setembro de 2020:

- Abrigo Lar Renascer
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- PROMAM

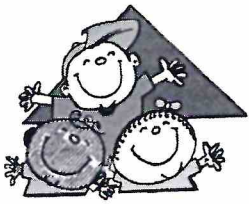
4. CRONOGRAMA

	Descrição da Atividade	Data
1	Nomeação da Comissão Organizadora do Processo eleitoral.	29 de Setembro de 2020

PMR

SE

Myloze



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

- | | | |
|---|--|---------------------------------------|
| 2 | Período de habilitação das entidades não governamentais para a participação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil. | 06 de Outubro a 14 de Outubro de 2020 |
| 3 | Divulgação do resultado das inscrições deferidas das entidades | 15 de Outubro de 2020 |
| 4 | Eleições. | 16 de Outubro de 2020 |
| 5 | Divulgação do resultado de eleição das entidades representantes da sociedade civil após as 15hs. | 16 de Outubro de 2020 |
| 6 | Nomeação dos Conselheiros | 19 de Outubro de 2020 |

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições das entidades não governamentais para a participação da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverão ser realizadas no período de **06 de Outubro de 2020 a 14 de Outubro de 2020**, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, 103 Centro, de segunda à sexta-feira no horário de 13h às 17hs.

5.2. Poderá habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de candidata, a organização da sociedade civil regularmente constituída e com atuação no âmbito territorial do Município há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham por objetivos:

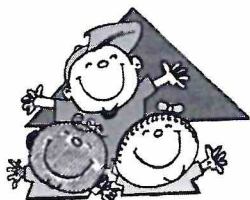
I – o atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

II – o assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política aos movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

Pmp

SP

Assessoria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

III – a defesa e a garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – a representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

V – a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis.

5.2.1. No ato da habilitação as organizações candidatas deverão apresentar:

Para as entidades/organizações de atendimento:

a) Ficha de Indicação de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) delegados a representar a entidade;

b) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;

c) Registro válido no CMDCA.

d) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;

e) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.2.2. Para as organizações de assessoramento:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;

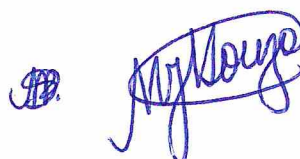
b) Ficha de Indicação de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) delegados a representar a entidade;

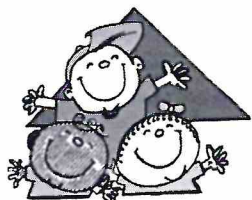
c) Registro válido no CMDCA.

d) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;

e) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.2.3. Para as organizações de assessoria técnica:

Pmp: 



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS


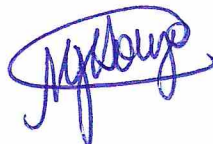
- a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre prestar assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;
- b) Ficha de Indicação de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) delegados a representar a entidade;
- c) Registro válido no CMDCA.
- d) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;
- e) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

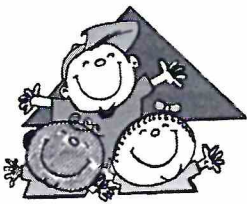
5.2.4. Para instituição voltada a estudo, pesquisa e formação política:

- a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que comprove objetivos estatutários voltados a estudo, pesquisa e formação política.
- b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;
- c) Para o caso de instituição voltada à formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos.
- d) Ficha de Indicação de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) delegados a representar a entidade;
- e) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;
- e) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.2.5. Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

- a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- b) Ficha de Indicação de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) delegados a representar a entidade;
- c) Registro válido no CMDCA.
- d) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;

Pma:  



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

e) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.2.6. Para as instituições e organizações representativas de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

a) Ficha de Indicação de 01 (um) candidato e 01 (um) delegado a representar a entidade;

b) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;

c) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.2.7. Representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis (Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social).

a) Ficha de Indicação de 01 (um) candidato e 01 (um) delegado a representar a entidade;

b) Cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do candidato indicado pela entidade;

c) Certidão negativa da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal do candidato indicado pela entidade.

5.3. As entidades que promoverem indicações de representantes para compor quadro de conselheiros não governamentais ficam cientes de que deverá em caso dos representantes ser eleitos, estimular a assiduidade e a participação ativa nas reuniões ordinárias mensais, pelo menos uma reunião mensal da câmara setorial escolhida e eventualmente das reuniões extraordinárias.

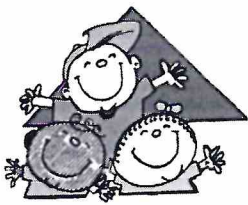
5.3.1. As entidades que indicarem representantes para os segmentos dos subitens “I”, “II” e “III” do item 3.2 deste edital deverão, obrigatoriamente, possuir Registro e Inscrição válidas e vigentes neste CMDCA, sob pena de indeferimento.

5.3.2. A ausência de quaisquer dos documentos relacionados nos itens 5, acarretará o indeferimento do credenciamento de entidade ou movimento, bem como de candidato/a ou votante.

5.3.3. A constatação de fraude nos documentos apresentados, a qualquer tempo, motivará a impugnação da entidade.

BMA:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1. Compete à Comissão Organizadora:

I – Conferir as inscrições das entidades;

II – Proceder à abertura do processo de votação e prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III – Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da eleição;

IV – Dar início e finalizar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil no Conselho;

V- Abrir a urna na presença das organizações habilitadas, lacrando – as em seguida;

VI – Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos delegados indicados como votantes pelas entidades;

VII – Colher a assinatura dos votantes na lista de presença;

IX – Deliberar sobre as dúvidas que ocorrerem durante o processo;

X – Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XI – Lavrar a ata de eleição (votação e apuração) onde deverá constar o número de cédulas, número de participantes e votantes, bem como de cédulas inutilizadas e registro de ocorrências.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. O Fórum da Sociedade Civil para a eleição ocorrerá no dia **16 de Outubro de 2020, no período das 13h:00m às 14h:30min, na sede da APAE, Localizada à Rua João Alves Franco, 1385 Bairro São Vicente.**

7.2. O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

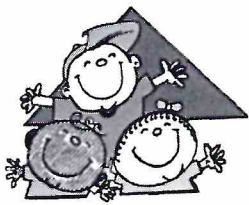
7.3. A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão Organizadora.

7.4. As cédulas deverão ser rubricadas e carimbadas no verso, pela Presidente da Comissão Organizadora.

7.5. Cada delegado poderá votar somente em 01 (um) candidato e será considerado nulo o voto que descumpra esse requisito.

8. DA APURAÇÃO

Pmpa:  



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS**

8.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo as/os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

8.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – Contiverem dupla marcação, rasuras, expressões, frases ou anotações;

II – Não corresponderem ao modelo da cédula oficial;

III – Não estiverem carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora.

8.3. Havendo empate na votação, será utilizado como critério de desempate, o maior tempo de fundação da entidade no município.

8.4. Serão consideradas escolhidas:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

9. DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado das entidades eleitas será no dia 16 de Outubro de 2020 no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo/MG manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

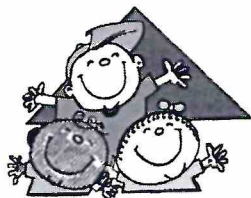
10.2. O resultado oficial será publicado no site oficial do Município de São Gotardo/MG (<https://www.saogotardo.mg.gov.br>) e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para as representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão em número de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das normas gerais para a sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

11.2. Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020, a vaga pertence à Entidade que promoveu a indicação do candidato eleito, seja de membro

Pmp:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

titular, seja do membro suplente, em caso de vacância, poderá ocorrer à substituição por uma nova indicação do órgão representado.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. Os representantes das organizações da Sociedade Civil, indicados pelas entidades eleitas na assembleia de escolha, serão nomeados através de decreto juntamente com os representantes do governo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.2. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição na assembleia de escolha de entidades da Sociedade Civil implicará na aceitação, por parte das organizações inscritas, por meio de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas na Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020 e neste Edital.

13.2. A competência Da Comissão Organizadora cessará com a nomeação dos eleitos.

13.3. Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

13.4. Os Conselheiros que representarão as entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão as responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020.

13.5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

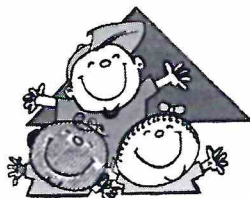
São Gotardo, 05 de Outubro de 2020.

Maria José de Silve Souza
Marilena Puscila da Silva

Patrícia Muniz Pereira

Comissão Organizadora do Processo
Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil

J.B.
M. Souza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO GOTARDO – MINAS GERAIS

Anexo I

Ficha de Inscrição de Entidade para candidatura de Organização da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo/MG.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Email:

Cidade:

CEP:

1 - Nome do candidato:

Telefone:

2- Nome do candidato:

Telefone:

Nome do delegado:

Nome do delegado:

Assinatura do Representante Legal da Entidade

AB.

PPA:

[Handwritten signature]